



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 020 - 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.093/2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I, do artigo 34, da Lei Municipal nº 2093/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal indicadas pelo Prefeito Municipal, sendo:


- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;*
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e*
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 2.º O § 1º, do artigo 34, da Lei Municipal nº 2093/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico (CMCPHA), conselheiros e seus suplentes representantes das Instituições ou Entidades da Sociedade Civil Organizada, serão eleitos democraticamente pelos seus pares e os representantes do Poder Público Municipal, serão formalmente indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo a este, nomeá-los.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de agosto de 2022.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 014/2022

**Exmo. Senhor
Evanildo José Sancio
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES**

Senhor Presidente:


É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2093/2010.

O Município de Santa Teresa é conhecido por sua cultura e patrimônio artístico. As raízes italianas são muito fortes e o povo teresense faz questão de manter viva a cultura de seus antepassados. Diante de tal situação, sabemos que o recebimento de recursos para fomentar a cultura e o patrimônio artístico são de grande valia para a municipalidade. Foi diante dessa necessidade que o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Artístico de Santa Teresa provocou o Executivo acerca da necessidade da alteração legal.

Tal alteração teve como fundamento a manifestação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Artístico de Santa Teresa, que solicitou através do Processo Administrativo nº 4286/2022 a alteração da referida Lei, com o intuito de adequar às exigências da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) para atender à possibilidade de repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura – FUNCULTURA (Lei Complementar Estadual nº 458/2008, Decreto nº 4.960-R/2021 e Instrução Normativa nº 001/2021).

Pelo exposto, considerando que tal alteração possibilitará que a municipalidade receba recursos de tal Fundo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de agosto de 2022.


**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br.



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.